



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2579, DE 2019

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a inclusão da filosofia e da sociologia como componentes curriculares obrigatórios nos três anos do ensino médio.

AUTORIA: Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa



PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que *estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*, para dispor sobre a inclusão da filosofia e da sociologia como componentes curriculares obrigatórios nos três anos do ensino médio.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 35-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 35-A.**.....

.....

§ 2º A Base Nacional Comum Curricular referente ao ensino médio incluirá obrigatoriamente estudos e práticas de educação física e artes.

§ 3º O ensino da língua portuguesa, da matemática, da filosofia e da sociologia será obrigatório nos três anos do ensino médio, assegurada às comunidades indígenas, também, a utilização das respectivas línguas maternas.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Romário Faria -PODEMOS/RJ,
RELATOR



SENADO FEDERAL
Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)
PARECER Nº 28 , DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 20, de 2018, do Programa e-Cidadania, que advoga *pela obrigatoriedade das disciplinas de Filosofia e Sociologia no Ensino Médio.*

Relator: Senador **ROMÁRIO**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) a Sugestão (SUG) nº 20, de 2018, que, apresentada como Ideia Legislativa nº 103.041 no âmbito do Programa e-Cidadania, logrou receber mais de vinte mil manifestações individuais de apoio no portal do Senado Federal na internet, conforme preconiza o parágrafo único do art. 6º da Resolução do Senado Federal nº 19, de 2015.

A Sugestão é vazada nos seguintes termos: *pela reinserção dos componentes curriculares de Filosofia e Sociologia como componentes obrigatórios do currículo do ensino médio. A proposta visa uma carga horária de 12 períodos distribuídos nos 3 anos letivos.*

No detalhamento, a Sugestão argumenta que tais *componentes curriculares são fundamentais na formação humana de indivíduos politizados, autônomos e capazes de exercer a cidadania com consciência.* Acrescenta, ainda que, a partir da Filosofia, o aluno desenvolve o pensamento crítico e que a Sociologia, por sua vez, o ajuda a compreender o que é a cidadania.

Apresentada em 12 de abril de 2018, pelo cidadão identificado como Ricardo Reiter, do Rio Grande do Sul, em cinco dias a ideia legislativa original alcançou o número de apoios necessários para tornar-se objeto de



apreciação por esta Comissão, na forma de Sugestão Legislativa. No início de março do ano em curso, quase 140 mil cidadãos já haviam registrado manifestação favorável à iniciativa.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), combinado com a mencionada Resolução nº 19, de 2015, compete à CDH opinar sobre sugestões legislativas originadas do Programa e-Cidadania. Caso aprovadas por este colegiado, as sugestões transformam-se em proposições de sua autoria e passam a ter tramitação regular, submetendo-se à apreciação das comissões pertinentes, como dispõem os incisos I e III do parágrafo único do art. 102-E do Risf.

A apreciação da SUG nº 20, de 2018, por esta Comissão tem, portanto, amparo regimental. A matéria não veicula inconstitucionalidade ou injuridicidade que possa obstar sua discussão nesta Casa.

No mérito, julgamos que se trata de iniciativa deveras pertinente. A Filosofia e a Sociologia são disciplinas que constituem a base para o pensamento crítico do aluno e a formação cidadã. Nossa Constituição, seguida pela Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB), estabelece de maneira explícita que a educação tem três finalidades precípuas: o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Sem uma formação humanística sólida, calcada na Filosofia e na Sociologia, não é possível garantir que esse triplo objetivo seja alcançado pelos jovens brasileiros. Os riscos enfrentados por nossa democracia ainda recente enfatizam ainda mais a importância de se garantir a presença desses componentes curriculares na carga horária de todos os anos do ensino médio.

Para tanto, apresentamos, no voto, minuta de projeto de lei que insere a proposta no arcabouço da Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB). Trata-se de formatação destinada a facilitar sua tramitação e discussão nesta Casa, a ser conduzida sob a égide da comissão temática pertinente.

III – VOTO



Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO da Sugestão nº 20, de 2018, para que passe a tramitar como proposição desta Comissão nos termos do seguinte

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que *estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*, para dispor sobre a inclusão da filosofia e da sociologia como componentes curriculares obrigatórios nos três anos do ensino médio.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 35-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 35-A.**.....

.....

§ 2º A Base Nacional Comum Curricular referente ao ensino médio incluirá obrigatoriamente estudos e práticas de educação física e artes.

§ 3º O ensino da língua portuguesa, da matemática, da filosofia e da sociologia será obrigatório nos três anos do ensino médio, assegurada às comunidades indígenas, também, a utilização das respectivas línguas maternas.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Romário Faria -PODEMOS/RJ,
RELATOR





Relatório de Registro de Presença
CDH, 25/04/2019 às 09h - 26ª, Extraordinária
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
TITULARES	SUPLENTES
JADER BARBALHO	1. JARBAS VASCONCELOS
MARCELO CASTRO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
MAILZA GOMES PRESENTE	4. VAGO
VAGO	5. VAGO

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PSL, PODE)	
TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO GIRÃO PRESENTE	1. SORAYA THRONICKE PRESENTE
STYVENSON VALENTIM PRESENTE	2. ROMÁRIO PRESENTE
LASIER MARTINS PRESENTE	3. ROSE DE FREITAS
JUÍZA SELMA PRESENTE	4. MARA GABRILLI

Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)	
TITULARES	SUPLENTES
FLÁVIO ARNS PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA
ACIR GURGACZ PRESENTE	2. VAGO
LEILA BARROS PRESENTE	3. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
TITULARES	SUPLENTES
PAULO PAIM PRESENTE	1. PAULO ROCHA
TELMÁRIO MOTA	2. ZENAIDE MAIA PRESENTE

PSD	
TITULARES	SUPLENTES
AROLDE DE OLIVEIRA	1. SÉRGIO PETECÃO
NELSINHO TRAD	2. LUCAS BARRETO PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PSC, PR, DEM)	
TITULARES	SUPLENTES
MARCOS ROGÉRIO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
JORGE KAJURU
JAYME CAMPOS
WELLINGTON FAGUNDES

DECISÃO DA COMISSÃO

(SUG 20/2018)

NA 26ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR ROMÁRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL À SUGESTÃO, NA FORMA DO PROJETO DE LEI DO SENADO QUE APRESENTA.

25 de Abril de 2019

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação
Participativa